



| FLS
| _____
| NÚMERO
|
| RUBRICA

01-A-5013/2023

PROCESSO Nº 01-P- 03988/1991

INTERESSADO: CENTRO DE MEMÓRIA UNICAMP – CMU

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CMU

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 070/2022

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 260ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 12 de dezembro de 2022 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A-033/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Memória Unicamp – CMU, conforme segue:

Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Memória Unicamp – CMU</i>	
Atual	Proposta de modificação
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Artigo 1º - O Centro de Memória–UNICAMP é um Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão Complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativos próprios, tem por objetivos: I - Realizar pesquisas, de caráter multidisciplinar no âmbito da memória; II - Captar, organizar e preservar acervos históricos visando à produção e a disseminação de conhecimentos ligados, sobretudo, aos campos da memória e história de Campinas e região.	CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - O Centro de Memória Unicamp é um Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão Complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico-administrativos próprios tem por objetivos: I - Realizar pesquisas, de caráter interdisciplinar no âmbito da memória. II - Captar, organizar e preservar acervos culturais visando à produção e a disseminação de conhecimentos ligados, sobretudo, aos campos da memória, história e patrimônio cultural paulista .

Artigo 2º - Para atingir seus objetivos, o CMU propõe-se a:

I - Realizar pesquisas próprias e/ou em convênios com outras instituições respeitadas as normas da Universidade;

II - Prestar serviços e assessorar projetos ligados à memória histórica e do patrimônio material e imaterial;

III - Colaborar na criação e funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;

IV - Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;

V - Colaborar com os demais órgãos por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;

VI - Colaborar com instituições culturais externas, desde que expressamente autorizado pelos órgãos competentes da Universidade;

VII - Desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos dos quais tenha participado;

VIII - Organizar e promover eventos de ordem acadêmica (seminários, conferências, exposições, cursos, treinamentos e/ou estágios) voltados aos estudos e à preservação da memória.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura do CMU compreende:

I - Conselho Científico Superior;

II – Diretoria;

III - Administração e Informática;

Artigo 2º – Para atingir seus objetivos, o CMU propõe-se a:

I - Realizar pesquisas próprias e/ou em convênios **com outras instituições;**

II - Prestar serviços e assessorar projetos ligados à memória histórica e do patrimônio material e imaterial, **respeitadas as normas da Universidade;**

III - **(MANTER)**

IV - **(MANTER)**

V - **(MANTER)**

VI - Propor a celebração de parcerias nas áreas do Patrimônio Cultural e da Memória respeitadas as normas da Universidade;

VII - (MANTER)

VIII - (MANTER)

IX - Organizar e promover eventos de ordem acadêmica (seminários, **jornadas, colóquios, exposições, cursos, treinamentos e/ou estágios) voltados aos estudos e à preservação da memória.**

CAPÍTULO II Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura do CMU compreende:

I - Conselho Científico Superior;

II - Coordenadoria e Coordenadoria Associada

III - Área Administrativa

IV - Laboratório de História Oral;

V - Laboratório de Conservação e Restauro de Documentos Gráficos;

VI - Área de Acervos (ou seja, Arquivos Históricos, Arquivo Fotográfico, Biblioteca José Roberto do Amaral Lapa);

VII – Museu;

VIII - Área de Pesquisa;

IX - Área de Publicações.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO SUPERIOR

Artigo 4º - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do CMU, é composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do CMU, seu presidente nato;

II - Diretor Associado do CMU;

III - Assessor de Pesquisa do CMU;

IV - Assessor de Publicações do CMU;

V - Um representante das seguintes unidades de ensino e pesquisa da UNICAMP, a critério de suas respectivas Congregações: FCM, FE, FEC, FEF, IA, IE, IEL, IFCH, IG;

VI - Um representante da comunidade externa a UNICAMP, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;

VII - Um representante da Carreira de Pesquisador, lotado no CMU, escolhido por seus pares;

IV - Área de Pesquisa

V - Coordenadoria Técnica

Os IV, V,VI, VII, VIII e IX FORAM EXCLUÍDOS DESTE ARTIGO

CAPÍTULO III

Do Conselho Científico Superior

Artigo 4º - O Conselho Científico Superior, órgão deliberativo superior do CMU, **é composto por:**

I - Coordenador do CMU, seu presidente nato;

II - Coordenador Associado do CMU;

III - Assessor de Pesquisa do CMU; (EXCLUIR)

IV - Assessor de Publicações do CMU; (EXCLUIR)

III - Um representante das seguintes unidades de ensino e pesquisa da Unicamp e indicados a critério de suas respectivas Congregações: FE, FEC/FAU, FEF, IA, IE, IEL, IFCH e IG;

IV - Um representante da comunidade externa a Unicamp, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;

V - Um representante da Carreira de Pesquisador, lotado no CMU, escolhido por seus pares;

VIII - O representante do CMU na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSAHR) da COCEN;

IX - 02 (dois) representantes da carreira PAEPE do CMU, escolhidos pelos seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Científico Superior terão os seguintes mandatos:

a) Os referidos nos incisos I, II, III, IV e VIII, durante a investidura do cargo;

b) Os referidos nos incisos V, VI, VII e IX de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - Perderá o mandato:

a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura;

b) O membro que faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes do Conselho Científico Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes, indicados na mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Científico Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Diretor terá direito apenas ao voto de qualidade.

VI - O representante do CMU na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH) da COCEN;

VII - 02 (dois) representantes da carreira PAEPE do CMU, escolhido pelos seus pares;

VIII - Assessor de Pesquisa do CMU;

XIX - Assessor de Publicações do CMU;

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Científico Superior terão os seguintes mandatos:

I - Os referidos nos incisos **I, II, VI, VIII e IX** durante a investidura do cargo;

II - Os referidos nos incisos **III, IV, V e VII** de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Parágrafo 2º – Perderá o mandato:

I - O membro que perder o pressuposto de sua investidura;

II - O membro que faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º – **(MANTER)**

Artigo 6º – **(MANTER)**

Parágrafo 1º – A convocação da reunião será feita por escrito com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo 2º – As deliberações só serão tomadas com presença da maioria absoluta **(metade mais)** dos membros.

Parágrafo 3º – Nas deliberações do Conselho, **Coordenador** terá direito apenas ao voto de qualidade.

<p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Científico Superior:</p> <p>I - Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CMU;</p> <p>II - Aprovar os planos anuais de atuação do Centro e seu plano diretor;</p> <p>III - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CMU;</p> <p>IV - Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da Universidade;</p> <p>V - Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha e designação do Diretor;</p> <p>VI - Propor emendas ao presente Regimento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>VII - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Diretor;</p> <p>VIII - Aprovar a Certificação e Planejamento Estratégico do CMU;</p> <p>IX - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Centro, elaborado pela Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;</p> <p>X - Aprovar dentro de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:</p> <p>a) O orçamento e as prestações anuais de contas do CMU;</p> <p>b) As propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;</p> <p>c) As propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pessoal da carreira de pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.</p>	<p>Artigo 7º – Compete ao Conselho Científico Superior:</p> <p>I – (MANTER)</p> <p>II - (MANTER)</p> <p>III – (MANTER)</p> <p>IV - (MANTER)</p> <p>V - Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;</p> <p>VI - (MANTER)</p> <p>VII - Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;</p> <p>VIII - (MANTER)</p> <p>IX - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;</p> <p>X - (MANTER)</p> <p>a) (MANTER)</p> <p>b) (MANTER)</p> <p>c) (MANTER)</p>
--	---

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Direção, órgão executivo do Centro, será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado, assessorias e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Diretor é a autoridade executiva superior do CMU, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico Superior, dentre docentes e/ou pesquisadores da carreira Pq, em exercício na UNICAMP e portadores, no mínimo do título de doutor.

§ 1º - O mandato do Diretor é de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado de sua escolha, após a homologação de seu nome pelo Conselho Científico Superior do CMU e designado pelo Reitor.

§ 3º - O docente e ou pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Diretor Associado substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Diretor:

I - Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Centro;

II - Convocar e presidir o Conselho Científico Superior;

III - Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Científico Superior, para designação, o nome do Diretor Associado;

IV - Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico Superior;

VI - Elaborar o relatório quinquenal das atividades do CMU;

CAPÍTULO IV Da Coordenadoria

Artigo 8º – A **Coordenadoria**, órgão executivo do Centro, será exercida pelo **Coordenador**, assistido pelo **Coordenador Associado**, assessorias e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º – O **Coordenador** é a autoridade executiva superior do CMU, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico Superior, dentre docentes e/ou pesquisadores da carreira Pq., em exercício na Unicamp e portadores, no mínimo do título de doutor.

Parágrafo 1º – O mandato do **Coordenador** é de **04 (quatro)** anos, **vedada a recondução sucessiva**.

Parágrafo 2º – O **Coordenador** é auxiliado por um **Coordenador** Associado de sua escolha, após a homologação de seu nome pelo Conselho Científico Superior do CMU e designado pelo Reitor.

Parágrafo 3º – O docente e ou pesquisador investido no cargo de **Coordenador** não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

Parágrafo 4º – O **Coordenador** Associado substituirá o **Coordenador** nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10º – Compete ao **Coordenador**:

I - **(MANTER)**

II - **(MANTER)**

III Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Científico Superior, para designação, o nome do **Coordenador** Associado;

IV - **(MANTER)**

V - **(MANTER)**

VI - **(MANTER)**

VII - Submeter ao Conselho Científico Superior:

- a) Os planos e políticas de atuação;
- b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos dos serviços;
- d) As propostas de criação de vagas, contratação e dispensa de pessoal da carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Científico Superior, presidido pelo Diretor Associado e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para a designação de novo Diretor.

VII - **(MANTER)**

- a) **(MANTER)**
- b) **(MANTER)**
- c) **(MANTER)**
- d) **(MANTER)**

Artigo 11 – No caso de vacância do cargo de **Coordenador**, por qualquer motivo, o **Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.**

Artigo 12 – A Assessoria de Pesquisa é órgão consultivo em matéria referente às atividades de pesquisa e será constituída por um Assessor, escolhido pelo **Coordenador** e terá um mandato de **02 (dois) anos**, admitindo-se uma recondução sucessiva.

Artigo 13 – São atribuições da Assessoria de Pesquisa:

I - Traçar uma política de pesquisa para o CMU, submetendo-a ao Conselho Científico Superior;

II - Discutir e acompanhar o desenvolvimento das pesquisas;

III - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade das pesquisas realizadas pelo Centro;

IV - Apreciar e coordenar projetos de pesquisa, em consonância com as orientações do Conselho Científico Superior;

V - Apreciar relatórios parciais ou finais de pesquisas, individuais ou coletivas, realizadas no âmbito do CMU, submetendo-os ao Conselho Científico Superior para aprovação;

Artigo 14 - A Assessoria de Publicações, órgão consultivo em matéria referente às atividades de publicações, deverá ser

constituída por um Assessor e uma Comissão Editorial de 05 (cinco) membros, escolhidos pela Coordenação, com mandato de **02 (dois) anos**, admitindo-se a recondução, sucessiva.

Artigo 15 – São atribuições da Assessoria de Publicações:

I - Traçar uma política de publicações para o CMU, em comum acordo com a Comissão Editorial, submetendo-a ao Conselho Científico Superior e zelando pelo bom andamento e qualidade das mesmas;

II - Responder por convênios e projetos relativos às publicações;

III - Promover a divulgação das publicações do CMU através de eventos, intercâmbios com outras instituições científicas e contatos com órgãos da imprensa.

CAPÍTULO V

Da Área Administrativa

Artigo 16 – A Área Administrativa é diretamente ligada às atividades de Assistência Técnica da **Coordenação** e de apoio administrativo. **É composta pela Secretaria e pela área da Informática e Tecnologia da Informação.**

Artigo 17 – A Área Administrativa ficará subordinada à **Coordenação** do Centro.

Artigo 18 - A Secretaria é responsável pelos Recursos Humanos e pela gestão dos bens institucionais.

Artigo 19 - A área da **Informática e Tecnologia da Informação** é diretamente ligada às atividades de recursos computacionais, administração de redes e de apoio aos usuários, **integrada às áreas técnicas e administrativa e subordinada à Coordenação.**

CAPÍTULO VI

Da área de pesquisa

Artigo 20 – A área de pesquisa é **composta por:**

- a) Setor de pesquisa**
- b) Laboratório de História Oral e Audiovisual**
- c) Setor de Comunicação e Publicação**

Artigo 21 – O **setor** de Pesquisa ficará subordinada à **Coordenação** do Centro.

Artigo 22 – O **Setor** de Pesquisa reúne todos os Pesquisadores da carreira Pq.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Artigo 12 - O Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas que o caracterizam.

§ 1º - Para participar como pesquisador vinculado ao Centro, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico Superior, após parecer do Assessor de Pesquisa.

§ 2º - O título de pesquisador do CMU será atribuído por prazo determinado àqueles que tiverem seu curriculum e projeto de pesquisa a ser desenvolvido neste Centro, aprovado.

Artigo 13 - O Centro poderá receber pesquisadores Visitantes e em nível de Pós-Doutorado, propostos pela Assessoria de Pesquisa, ouvido o Conselho Científico Superior e respeitadas as normas da Universidade.

Artigo 14 - O Centro, através de suas áreas prestadoras de serviço, é aberto a frequência de pesquisadores e ao público em geral.

Artigo 23 – Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Centro de Memória – Unicamp deverão:

I - Ser apresentadas à **Coordenação** do CMU que, por sua vez, as encaminhará à Assessoria de Pesquisa, para emissão de parecer, a ser submetido e aprovado pelo Conselho Científico Superior;

II - Se alinhar às temáticas estruturantes do perfil do Centro de Memória – Unicamp, ou seja, ter vinculação ao tema da **história, da memória e do patrimônio cultural paulista**, colaborando para a missão do Centro nas suas metas quinquenais;

III - Ser apresentadas segundo as regras de elaboração de projetos acadêmicos para o início do credenciamento, como também para a participação em editais de agências de pesquisa.

Artigo 24 – O Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas que os caracterizam.

Parágrafo Único – O CMU poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa passar a ser considerado como **Pesquisador Associado**.

Artigo 25 - Para participar como pesquisador associado ao Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Parágrafo 1º – O vínculo de pesquisador ao CMU, na condição de associado, deverá ser renovado a cada 4 anos mediante aprovação do relatório de pesquisa, do curriculum e de um novo projeto de pesquisa pelo Conselho Científico Superior, após parecer do Assessor de Pesquisa.

Artigo 26 – Os pesquisadores associados ao CMU diretamente lotados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas unidades de origem e com sua autorização expressa.

Artigo 27 - O Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes **Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos**, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

Artigo 28 – O **Laboratório de História Oral e Audiovisual – LHOA** é um Laboratório diretamente ligado às atividades de pesquisa e estudos do Centro de Memória - Unicamp.

Parágrafo único – O **LHOA** ficará subordinado à **Coordenação** do Centro.

Artigo 29 – O **setor** de Publicações é diretamente ligado a divulgação das pesquisas e seus produtos.

Parágrafo único – O **setor** de Publicações ficará subordinada à **Coordenação**, podendo, todavia, ter suas atividades coordenadas pelo Assessor de Publicações, mediante delegação de poderes.

CAPÍTULO VII **Da Coordenadoria Técnica**

Artigo 30 - A Coordenadoria Técnica é responsável pela articulação das diferentes áreas técnicas do Centro de Memória Unicamp e diretamente vinculada à Coordenação. É composta por:

- a) Laboratório de Conservação e Restauro**
- b) Processamento Técnico**
- c) Biblioteca Professor José Roberto do Amaral Lapa**
- d) Documentação Digital**
- e) Difusão Cultural**
- f) Atendimento ao Usuário**

Artigo 31 – O Laboratório de Conservação e Restauração é uma área técnico-científica que tem por objetivo conservar e fazer restauros nos documentos que estão sob a guarda do Centro.

Artigo 32 – O Processamento Técnico é uma área técnico-científica diretamente ligada à organização do acervo.

Artigo 33 – A Biblioteca Prof. José Roberto do Amaral Lapa é uma área técnico-científico cujo objetivo é preservar a memória bibliográfica e documental do acervo impresso e digital pertencente ao acervo do Centro.

Artigo 34 – A área de Documentação Digital é responsável pela geração e inserção em banco de dados de representantes digitais dos itens físicos, facilitando e potencializando a sua disponibilização à comunidade.

Artigo 35 – A área de Difusão visa externar o acervo e os serviços realizados junto a ele para a comunidade de forma ampla.

Artigo 36 – O Atendimento ao Usuário é a área responsável por propiciar aos consulentes e pesquisadores acesso pleno ao acervo e oferecer tanto ao público acadêmico como ao público em geral a orientação adequada sobre particularidades de acesso,

especificidades dos instrumentos de pesquisa e interfaces entre os conjuntos existentes.

CAPÍTULOS VI ao XIV MODIFICADOS E/OU INSERIDOS NO CORPO DA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA DE PESQUISA

Artigo 15 - A Assessoria de Pesquisa, órgão consultivo em matéria referente às atividades de pesquisa, será constituída por um Assessor, escolhido pelo Diretor e terá um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução sucessiva.

Artigo 16 - São atribuições da Assessoria de Pesquisa:

I - Traçar uma política de pesquisa para o CMU, submetendo-a ao Conselho Científico Superior;

II - Discutir e acompanhar o desenvolvimento das pesquisas;

III - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade das pesquisas realizadas pelo Centro;

IV - Apreciar e coordenar projetos de pesquisa, em consonância com as orientações do Conselho Científico Superior;

V - Apreciar relatórios parciais ou finais de pesquisas, individuais ou coletivas, realizadas no âmbito do CMU, submetendo-os ao Conselho Científico Superior para aprovação.

Artigo 17 - Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Centro de Memória – UNICAMP deverão:

I - Ser apresentadas à Direção do CMU que, por sua vez, as encaminhará à Assessoria de Pesquisa, para emissão de parecer, a ser submetido e aprovado pelo Conselho Científico Superior;

II - Se alinhar às temáticas estruturantes do perfil do Centro de Memória – UNICAMP, ou seja, ter vinculação ao tema memória, colaborando para a missão do Centro nas suas metas quinquenais;

III - Ser apresentadas segundo as regras de elaboração de projetos acadêmicos para o início do credenciamento, como também para a participação em editais de agências de pesquisa.

Parágrafo único – O CMU poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa passar a ser considerado como Pesquisador Vinculado ou como Pesquisador Colaborador.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES

Artigo 18 - A Assessoria de Publicações, órgão consultivo em matéria referente às atividades de publicações, deverá ser constituída por um Assessor e uma Comissão Editorial de 05 (cinco) membros, escolhidos pela Direção, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução sucessiva.

Artigo 19 - São atribuições da Assessoria de Publicações:

I - Traçar uma política de publicações para o CMU, em comum acordo com a Comissão Editorial, submetendo-a ao Conselho Científico Superior e zelando pelo bom andamento e qualidade das mesmas;

II - Responder por convênios e projetos relativos às publicações;

III - Promover a divulgação das publicações do CMU através de eventos, intercâmbios com outras instituições científicas e contatos com órgãos da imprensa.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

Artigo 20 - A Área Administrativa é diretamente ligada às atividades de Assistência Técnica de Direção e de apoio administrativo.

Artigo 21 - A Informática é diretamente ligada às atividades de recursos computacionais, administração de redes e de apoio aos usuários, subordinada à Assistência Técnica de Direção.

Artigo 22 - A Área Administrativa ficará subordinada à Direção do Centro.

CAPÍTULO IX

DO LABORATÓRIO DE HISTÓRIA ORAL

Artigo 23 - O Laboratório de História Oral – LAHO é uma área técnico-científica diretamente ligada às atividades de pesquisa e estudos do Centro de Memória-UNICAMP.

Artigo 24 - O LAHO ficará subordinado à Direção do Centro.

CAPÍTULO X

DO LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE DOCUMENTOS GRÁFICOS

Artigo 25 - O Laboratório de Conservação e Restauração de Documentos Gráficos é uma área técnico-científica que tem por objetivo conservar e fazer restauros nos documentos gráficos que estão sob a guarda do Centro.

Artigo 26 - O Laboratório ficará subordinado à Direção do Centro.

CAPÍTULO XI

DA ÁREA DE ACERVOS

Artigo 27 - A Área de Acervos é constituída pelos Arquivos Históricos, Arquivo Fotográfico, Biblioteca José Roberto do Amaral Lapa. É uma área técnico-científica diretamente ligada ao desenvolvimento de pesquisas e estudos do Centro.

Artigo 28 - A Área de Acervos ficará subordinada à Direção do Centro.

CAPÍTULO XII

DO MUSEU

Artigo 29 - O Museu do Centro de Memória-UNICAMP é constituído por móveis e utensílios pessoais que foram colocados sob a guarda da Universidade quando da recepção dos acervos pessoais, seja por doação ou testamentos.

Artigo 30 - O Museu é responsável pela guarda, conservação e restauro dessas peças.

Artigo 31 - O Museu ficará subordinado à Direção do Centro.

CAPÍTULO XIII

DA ÁREA DE PESQUISA

Artigo 32 - A Área de Pesquisa reúne todos os Pesquisadores da carreira Pq e os vinculados do Centro de Memória.

Artigo 33 - A Área de Pesquisa ficará subordinada à Direção do Centro.

CAPÍTULO XIV

DA ÁREA DE PUBLICAÇÕES

Artigo 34 - A Área de Publicações é diretamente ligada a divulgação das pesquisas e seus produtos.

Artigo 35 - A Área de Publicações ficará subordinada à Direção, podendo, todavia, ter suas atividades coordenadas pelo Assessor de Publicações, mediante delegação de poderes.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 36 - Os pesquisadores vinculados ao CMU, diretamente lotados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas unidades de origem e com sua autorização expressa.

CAPÍTULO XVI

Artigo 37 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 01-P-03988/91)

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 37 - O Conselho Superior do Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

CAPÍTULO IX Disposições finais

Artigo 38 -Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publicada no D.O.E. em 20/12/2013.	
------------------------------------	--

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",

14 de dezembro de 2022.

Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU